



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

1 PRÉAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput da Lei: É inexigível a licitação quando inviável a competição.
- b)** Decreto Municipal nº 1363/2023.

2 OBJETO

2.1 Objeto: **PAGAMENTO DE FRANQUIA DO VEÍCULO VAN MERCEDEZ-BENZ SPRINTER 2024/2025, PLACA: SXN 3B89, CHASSI: 8AC907857SE258004, RENAVAM: 01418368889 (APÓLICE DE SEGURO), PARA CONserto EM OFICINA CREDENCIADA.**

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Termo de Referência – TR nº 009/2026 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (ANEXO I);

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor corresponde a franquia para troca do vidro, conforme apólice de seguro nº 01.31.0153483.000000, sendo o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3.2 O pagamento será feito após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado do conserto que a oficina credenciada enviou foi de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo vistoriado e aprovado pela seguradora.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Despesa	Projeto / Atividade	Item Orçamentário
53	2010	3.33.90.39.19

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Apresentou os seguintes documentos:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;



- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado
- d) Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 O rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 74 da 14.133 de 1º de abril de 2021 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em que o veículo deve ser consertado em oficina credenciada, conforme apólice de seguro, empresa de seguros contratada pelo Processo Licitatório nº 070/2022 – Pregão presencial nº 039/2022.

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, caput) da Lei 14.133/21.

7.2 Fornecedor:

BETIM E SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA ME.

CNPJ: 22.566.135/0001-51

Rua Ivo Albino Batisti, nº. 416 – Sala 02

CEP: 89.870-000

Pinhalzinho - SC

8) DA VIGÊNCIA

8.1 A autorização de fornecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua vigência até 30/03/2026.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Erechim-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim (<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim - SC, 02 de março de 2026.

Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 009/2026 - SECE

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: 1.1 O objeto consiste no pagamento da franquia referente ao conserto do veículo Van Mercedes-Benz Sprinter 2024/2025, Placa SXN 3B89, pertencente à frota municipal, para substituição do vidro traseiro danificado em sinistro ocorrido em janeiro de 2026 no município de Nova Erechim/SC. 1.2 Configura Bens e Serviços Comuns, conforme art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021. 1.3 Quantitativo: 1 (uma) franquia de seguro. 1.4 Por tratar-se de contratação decorrente de sinistro coberto por seguro, o instrumento contratual poderá ser substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: 2.1 Substituição do vidro traseiro da Van em oficina credenciada pela seguradora, garantindo compatibilidade com as especificações do fabricante, segurança e durabilidade.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: 3.1 A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026, da Secretaria Municipal de Educação, que demonstra ser mais econômico o pagamento da franquia do seguro em relação ao custeio integral do conserto.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto: 4.1 A execução do objeto compreende o pagamento da franquia à empresa credenciada pela seguradora do Município, responsável pelo fornecimento do vidro e da mão de obra necessários para o reparo.
5.	Requisitos da contratação:



	5.1 Pessoa Jurídica com regularidade: a) Fazenda Federal, Estadual e Municipal; b) FGTS; c) Justiça do Trabalho; d) CEIS e CNEP (ausência de penalidades impeditivas). 5.2 Empresa credenciada com a seguradora com capacidade de execução.
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: 6.1 O setor responsável entrará em contato com a empresa credenciada indicada pela seguradora para análise e execução do serviço. 6.2 Após emissão da ordem de compra, será agendada a substituição do vidro. 6.3 Os serviços serão inspecionados pelos fiscais designados. 6.4 Em caso de irregularidades ou falhas, o serviço será rejeitado, com obrigatoriedade de correção pela contratada.
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade: 7.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria da Educação, Sr. Volmir Bruschi, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 7.2 A fiscalização não exime a contratada de responsabilidade técnica ou legal por eventuais falhas.
8.	Critérios de medição e de pagamento: 8.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a conclusão do serviço e apresentação da nota fiscal. 8.2 O pagamento será feito via ordem bancária, em conta informada pela contratada.
9.	Forma e critério de seleção do fornecedor: 9.1 A contratação será realizada por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o prestador é definido pela seguradora, não havendo competição possível.



10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: 10.1 O valor estimado da franquia corresponde ao previsto na apólice de seguro vigente, aprovado pela seguradora. 10.2 O pagamento se restringirá à franquia, cujo valor exato consta do processo administrativo.
11.	Adequação orçamentária: Dotação: 53 Ação: 2010 Elemento: 3.33.90.39.19
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso: 12.1 O acompanhamento da execução será feito por servidor designado. a) Recebimento provisório: ao final do serviço, mediante verificação de conformidade. b) Recebimento definitivo: em até 5 dias após o provisório, salvo irregularidades.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: 13.1 Não será exigida manutenção ou assistência técnica, por se tratar de conserto único realizado pela oficina credenciada.

Nova Erechim/SC, 18 de fevereiro de 2026.

Karen Cristina Kunze Pezzini
Secretária Municipal de Educação